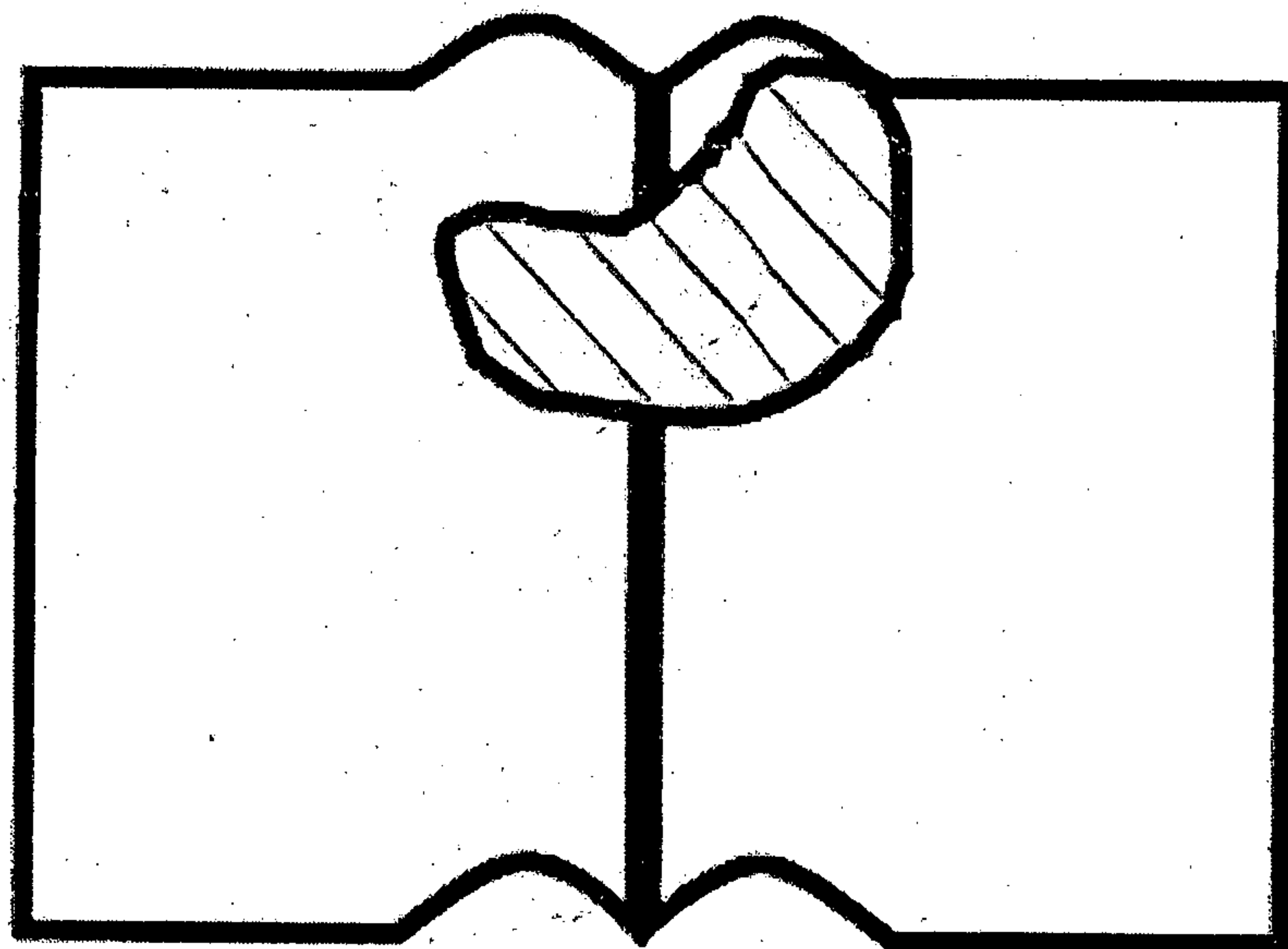




**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Situação dos documentos:



**Original ilegível.**  
**Original difficult to read.**  
**0077 (\*)**

DEA

4

114



TJDFT	
Arquivo Central	
Caixa	1065

304/60

Livro 1 1960 N.º 304  
 Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal  
 Juiz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escritura: Dr. Alberto Ribeiro Lambelli

~~106~~

~~J. 2~~ J. 3

ação de reintegração de posse. 1782

autor. Tom Zanicki

rêu. Eduardo Pereira da Silva

304

71

*Handwritten signature or mark*

TJDFT - Arquivo Central		
Térreo - Ala Leste		
Fileira	Estante	Prateleira
1	26	3
Caixa		
1065		

*Handwritten mark*



Livro 1 1960 N.º 304  
*Juizo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal*  
*Juiz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro*

*Escrivão: Dr. Alberto Ribeiro Lambelli*

autor. Jan C. Quicki  
 réu. Eduardo Pereira da Silva

**AUTUAÇÃO**

Aos vinete (20) de setembro de mil novecentos e sessenta, nesta Cidade

Distrito Federal da Republica  
 dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio,  
 compareceu e documentou que se seguem;  
 e que lavro este termo.

escrivente juramentado, o escrevi.  
 e Eu, Alberto Ribeiro Lambelli  
 escrivão; o subscrevo.

10.00





Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal.

*A. A' enclosures. Juiz  
reivindica. Alberto Ferr.  
Lulli. D. J., 20-9-60*

JAN DANICKI, polonês, casado, comerciante, residente na Quarta Avenida, nº 10, do Núcleo Bandeirante, vem propor ação de reintegração de posse e de indenização de perdas e danos, contra Eduardo Pereira da Silva, português, casado, residente à Quarta Avenida, 10(fundos), Núcleo Bandeirante, com fundamento no art. 371 e seguintes do Código do Processo Civil, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

1. o autor é comerciante, com Bar de café e bebidas, ao lado da Farmácia Juvenal, no Mercado Diamantina, no Núcleo Bandeirante, em Brasília, mantendo até dias atrás a posse mansa e pacífica do seu estabelecimento em que comerciava em nome individual, conforme comprovam os documentos anexos de pagamentos de impostos e recibos;

2. o autor, há algum tempo, entrou em entendimentos com o réu, no sentido de formarem uma Sociedade Comercial. Tendo recebido do mesmo certa importância, como depósito, com êle estabeleceu que o réu trabalharia com o autor a título precário, afim de que fizessem uma experiência e vissem a possibilidade de formarem a dita Sociedade, no caso de combinarem os seus gênios e seus métodos de trabalho;

3. contudo, isso não se deu, tendo o réu, já em várias oportunidades, se desentendido com o autor e prejudicado o movimento do seu estabelecimento, causando-lhe prejuizos, conforme provará;

*Reintegração*

DISTRIBUIÇÃO

Ao JUÍZO

*da Varca*

*[Signature]*

BRASÍLIA,

*10/01/1960*

O Distribuidor

*[Signature]*





4. o autor, durante o tempo em que esteve trabalhando o réu em seu estabelecimento, entregou-lhe importâncias num total de Cr.\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), a título de compensação pela importância anteriormente depositada;

5. os <sup>de</sup>entendimentos entre o réu e o autor chegaram a tal ponto de ser o autor ameaçado pelo réu de agressão, inclusive de morte, pelo que, diante da animosidade do réu, o autor comunicou-lhe que não seria possível formarem a dita Sociedade;

6. o réu, entretanto, recusou-se a retirar-se do estabelecimento do autor, exigindo do autor importância e xorbitante e ameaçando consumir as ameaças anteriormente feitas;

7. no dia 8 de setembro, o autor, ao chegar a sua casa comercial, verificou que o réu havia ali colocado pessoa estranha ao serviço, a qual permanecia no interior do estabelecimento. Diante dessa situação, julgou prudente não entrar na casa, temendo que o réu levasse a cabo suas ameaças;

8. o réu tem a guarda da chave com que costumavam abriam o estabelecimento;

9. o autor procurou então, através de intermediários, reaver a posse do seu estabelecimento comercial, mediante conciliação, oferecendo ao réu importância determinada, o que foi formalmente recusado pelo réu, que continuou a exigir importância exorbitante e a gerir como se fôra seu o estabelecimento do autor, causando-lhe prejuízos e configurando assim o esbúfho e a violência ocorridos precisamente no dia oito de setembro corrente;

10. nenhum dispositivo legal obriga o autor a fazer com o réu a Sociedade Comercial, visto está que não



não será possível nem vantajoso o trabalho conjunto de ambos; nem está o autor obrigado a dar a importância abusivamente exigida pelo réu, em razão de jamais ter existido a referida Sociedade, na conformidade dos dispositivos legais que regem a matéria;

Nessas condições, o autor requer a V. Excia. a expedição do mandado de reintegração "initio litis", afim de ser o autor, inicial e liminarmente, reintegrado, na forma da lei, na posse de sua casa comercial, após o que requer seja o réu citado para contestar a presente ação de reintegração e de indenização, sob pena de confesso, e o prosseguimento dos demais atos processuais, para, afinal, julgada procedente a presente ação e mantido o autor na posse definitiva do seu estabelecimento, ser o réu condenado a pagar-lhe indenização pelos prejuízos causados, na forma do art. 374 do CPC, e mais a diferença resultante da compensação da quantia depositada com as quantias já recebidas pelo réu, e ainda custas processuais, juros de mora, honorários de advogado à base de 20% (vinte por cento) da condenação.

Requer ainda seja requerida força policial para a execução do mandado liminar reintegratório, caso julgue necessário o Sr. Oficial de Justiça e inclusão de cláusula de arrombamento, no caso de encontrar o estabelecimento fechado.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, prova documental, testemunhal, pericial, depoimento pessoal do réu etc.

Dá-se à presente ação, para efeito de pagamento de taxa, o valor de Cr. \$30.000,00.

Nestes termos

Pede deferimento.

Brasília, 16 de setembro de 1960.

*Antônio César de Sá*  
MOCR. 559-P.

30.000



ANEXO : 2 (DUAS) GUIAS DE RECOLHIMENTOS  
DE IMPOSTOS.

2 (DOIS) RECIBOS DE TRANSMISSÃO  
DA CASA COMERCIAL.

1 (UMA) PROCURAÇÃO

SÉRIE-K-2

*Met Jansa*

Prefeitura do Distrito Federal



*Segurança*



Debite-se o *Inc. arrecadação* de *BRASÍLIA* (Exatoria) *da Circunscrição Fiscal de Brasília*

(Cargo) *Sil Esteves Pereira*, pela importância de Cr\$ *1.503,00* (Abreviado)

(Nome do Exator) *(Hum mil quinhentos e três cruzeiros)*  
que pagou *Jan Danicki* pelo *Importo de Licenças e Indústrias e Profissões Relativos ao ano de 1960*  
*de 10.000,00*

<i>Licença</i>	Cr \$	<i>500,00</i>
<i>Ind. Profissão</i>	Cr \$	<i>750,00</i>
<i>20% adicional</i>	Cr \$	<i>100,00</i>
<i>40% moia</i>	Cr \$	<i>135,00</i>
<i>de 12%</i>	Cr \$	<i>18,00</i>
<b>Total</b>	<b>Cr \$</b>	<b><i>1.503,00</i></b>

*BRASÍLIA* (Local e Data) *24 de Julho 1960*  
*Pereira* (1.º Exator) *[Signature]* (2.º Exator)

SÉRIE-K-2

*Seguimundo Moreira*

1a. VIA

Prefeitura do Distrito Federal



*Met Jansa*

Nº 594682

Debite-se o *Inc. Precatório* de *Brasília* *de Circunscrição Fiscal de Brasília*  
(Cargo) (Exatoria)

*fil. Esteves Pereira*, pela importância de Cr\$ *100.00*  
(Nome do Exator) (Abreviado)

que pagou *Jan Danicki de Selo por Verba de*  
*Cr\$ 100.000.00 de Capital relativo a*  
*sua Inscrição*

*Selo Por Verbo* *Cr\$ 100.00*  
*de Circunscrição Fiscal de Brasília* *24 de Junho 1960*  
(Local e Data)

*Recebe*  
(1.º Exator)

*[Signature]*  
(2.º Exator)





Cr. \$36.000,00.-

R e c e b i do sr. ANTONIO ALVES FILHO, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta, a importancia supra de cr. \$36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) proveniente da venda que lhe fiz de barraco construido de taboas e coberto de telhas Ondalit, com um comodo, edificado no pateo do Mercado Livre Diamantina, do Nucleo Bandeirante, desta cidade de Brasilia, Futura Capital Federal e bem assim as instalações para a venda de caldo de cana, compostas de um engenho de ferro e um motor a gasolina e seus pertences, pelo que de tudo dou quitação de pago e satisfeito para nada mais exigir com igual fundamento e por motivo da presente venda que lhe faço livre e desembaraçada de onus ou duvidas. E, por ser verdade firmo o presente sobre cr. \$12,00 em estampilhas federais e mais a taxa de saude e educação .....

Brasilia,

*Augusto*



*12 de Novembro de 1958*

*da Silva*

*Augusto Francisco da Silva*

Cr\$ 90.000,00



Recebi do senhor IAN DANICKI, polonês, casado, comerciante, residente e domiciliado no Núcleo Bandeirantes, em Brasília, futura capital federal, a quantia supra de noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00), relativa um barraco de tábuas, coberto de telhas Ondalit, com um fogão a gás e instalações completas para cafés, balcão e prateleiras, vitrines em número de duas, tambôr de água, sem número, junto à Farmácia e Drograria Juvenal, ao lado do Mercado Livre Diamantina.

E por ter assim recebido, passo-lhe o presente recibo, dando-lhe plena e geral quitação, para nada mais lhe exigir sob tal fundamento e por motivo da presente venda.

Núcleo Bandeirantes





PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento particular de Procuração, eu, Jan Danicki, polonês, casado, comerciante, residente à Quarta Avenida, nº 21, do Núcleo Bandeirante, em Brasília, nomeio e constituo meu bastante procurador o Dr. Paulo César Gontijo, brasileiro, solteiro, advogado com escritório no Plano Piloto, em Brasília, - apto. 201, Bloco 4, Quadra 108, outorgando-lhe poderes da Cláusula "ad iudicia" para o fôro em geral e em especial para propor ação judicial contra \_\_\_\_\_, conferindo-lhe ainda poderes para receber intimações, confessar, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, recorrer para qualquer instância ou Tribunal inclusive substabelecer.

Brasília, 10 de setembro de 1960.

Jan Danicki  
Jan Danicki

Recebo a firma \_\_\_\_\_  
TABELIAO \_\_\_\_\_  
MAURÍCIO GOMES DE LEMOS  
QUADRA SCL 107-LOJA 7  
BRASÍLIA

Brasília, 15 de Setembro de 1960  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade



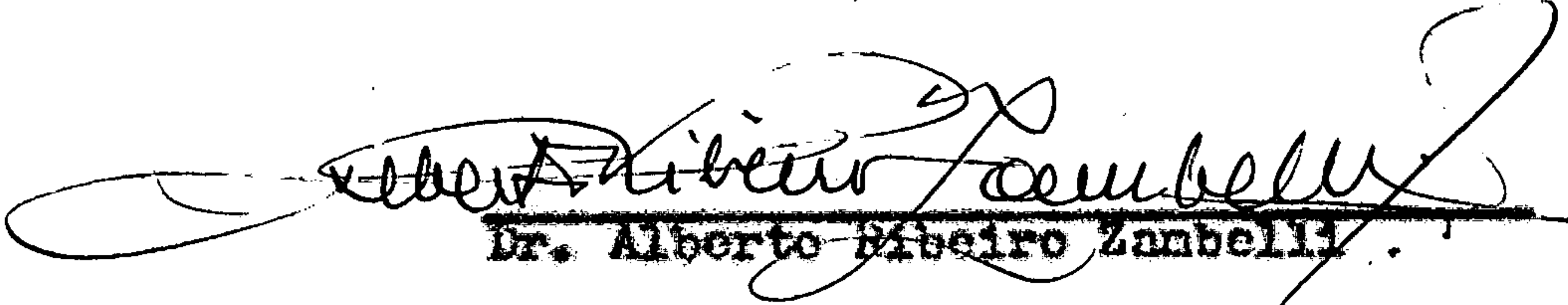




Tribunal de Justiça do Distrito Federal

Aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta, no gabinete do Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, no sexto andar do bloco seis, na Praça dos Três Poderes, nesta cidade, e, perante o Doutor Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro, Juízo de Direito da Vara Cível, compareceu o Doutor Alberto Ribeiro Zambelli, brasileiro, desquitado, advogado? Nomeado pelo MM. Dr. Juiz como escrivão ad-hoc, para funcionar nesse Juízo no processo da ação de Reintegração de posse em que são partes José Danick e Eduardo Pereira da Silva o qual prometeu bem cumprir e fazer cumprir as determinações legais do cargo para o qual foi nomeado e a bem servir a este Juízo.

Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

  
Dr. Alberto Ribeiro Zambelli

101

**JUNTADA**

20/11  
Punto a estos autos a petición  
del Sr. D. José  
En 23 de Setiembre de 1862  
a la Corte  
Rubén



EXmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal.

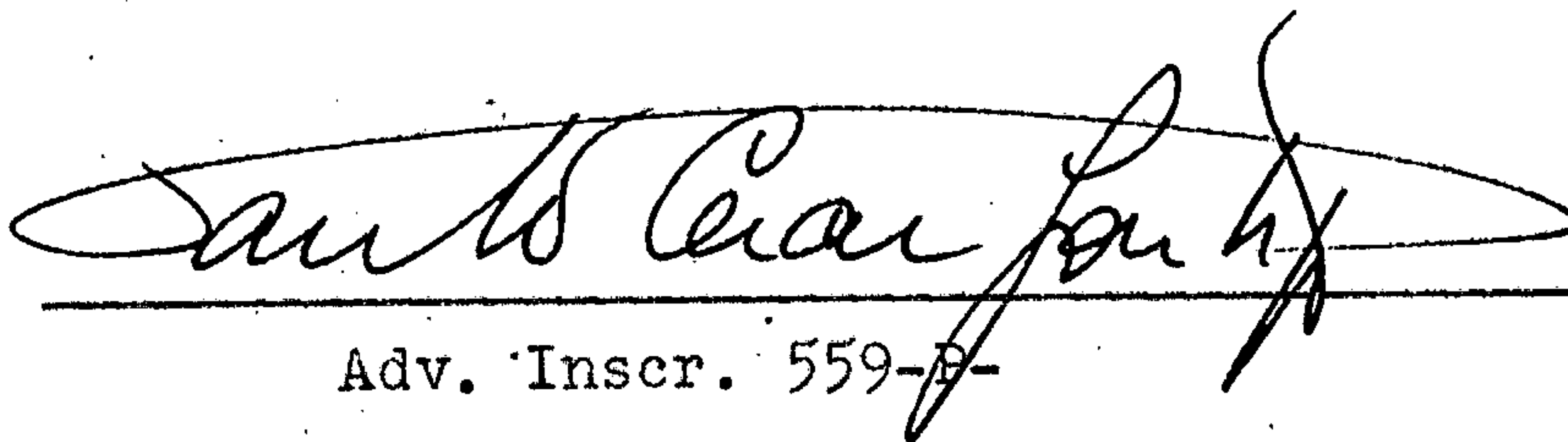
J. S. P.  
23.9.60  
Danicki

Jan Danicki, nos autos de ação possessória que move contra Eduardo Pereira da Silva, tendo feito com o mesmo uma composição amigável para solução do litígio e tendo em vista que a ação ainda não foi contestada e pago já o devido preparo ao Sr. Escrivão, vem comunicar a êsse Juízo que desiste da ação, requerendo a V<sup>ca</sup> EX<sup>cia</sup>. se digne homologar a presente desistência.

Nestes termos,

Pede deferimento.

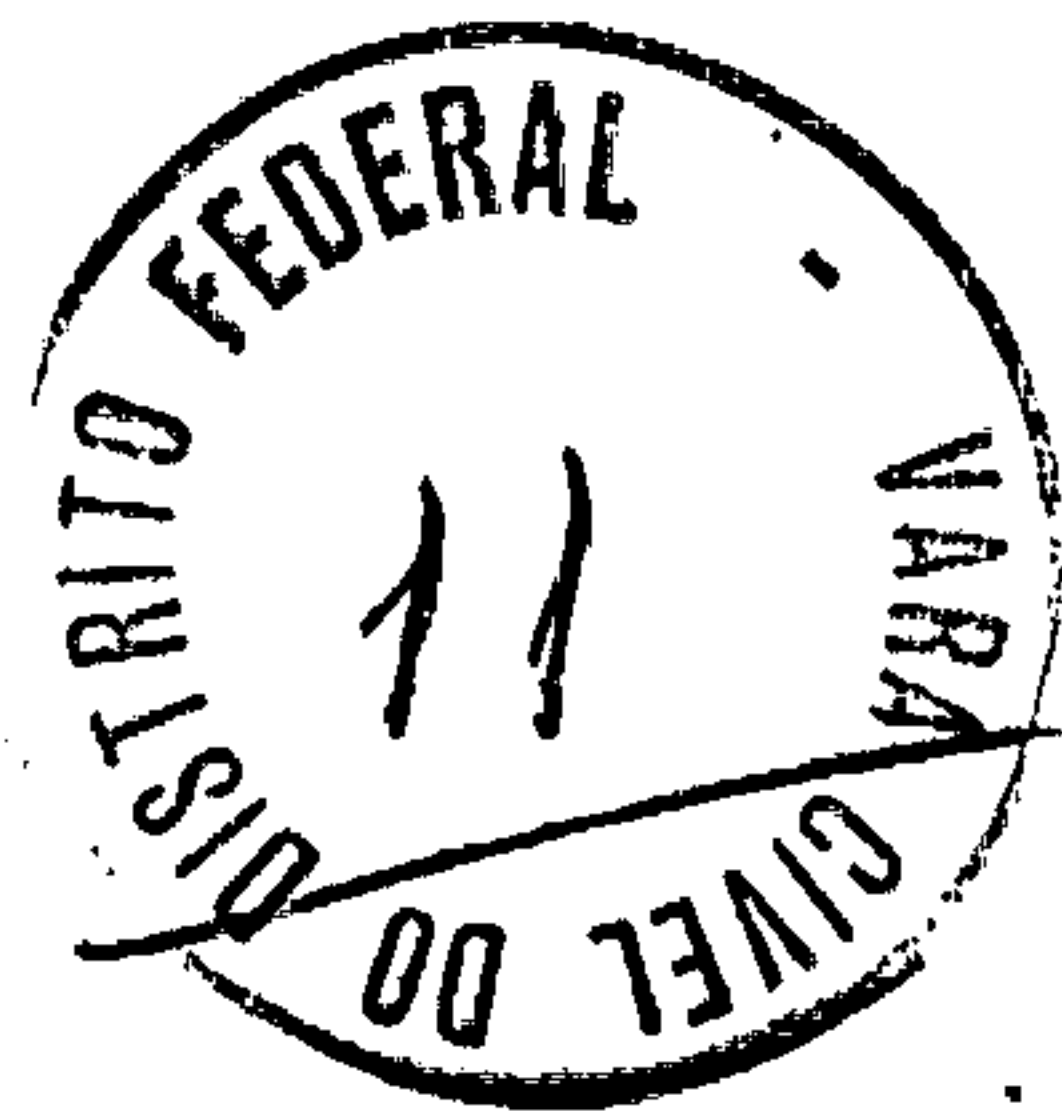
Brasília, 22 de setembro de 1960.



Adv. Inscr. 559-8-

10,00





**CERTIDÃO**

Certifico que mandei esta de quitação supra ao Juízo da  
Justiça para ser publicada. O referido é verdade e sou f.  
Rio 27 de Setembro de 1960

O Escrivão

Amelino

3,00

Certifico e dou fé que o despacho  
de fls. 10 foi publicado no Diário da  
Justiça do dia 27 de setembro 1960  
de fls: 5894  
Rio 27 de setembro de 1960

O Escrivão

Amelino

3,00

**REMESSA**

Remeto estes autos em Contador

em 8 de Novembro de 1960

O Escrivão,

Amelino

2,50

Causa Dr. Juiz  
Revogado o autor por falta de preparo  
pela parte interessada

CARTÓRIO DE REGISTRAÇÃO  
DISTRITO FEDERAL  
BRASÍLIA, 20 de Jul 1974  
*[Handwritten Signature]*  
DIST

# CONCLUSÃO

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de mil  
novecentos e \_\_\_\_\_, faço  
conclusos ao Exmo. Snr. Dr. Juiz  
**Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro**  
O ESCRIVÃO,

---







CONCLUSÃO

Faço conclusos estes autos ao MM. Juiz  
Dr. EVANDRO NEIVA DE AMORIM,  
Processo nº: \_\_\_\_\_ Brasília-D.F., \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretora de Secretaria

Processo nº

Ação: REINT. DE POSSE

Vistos etc...

**HOMOLOGO**, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo Autor nos autos da presente ação.

Em decorrência e com apoio no art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo.

Custas finais, se houver, pelo Autor.

Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Brasília-DF., 13 de 08 de

1997.

  
EVANDRO NEIVA DE AMORIM  
Juiz de Direito Substituto



C O N C L U S Ã O

Faço conclusos estes autos ao MM. Juiz  
Dr. **EVANDRO NEIVA DE AMORIM**,  
Processo nº: \_\_\_\_\_ Brasília-D.F., \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretora de Secretaria

Processo nº

Ação: *REINT. DE POSSE*

Vistos etc...

**HOMOLOGO**, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo Autor nos autos da presente ação.

Em decorrência e com apoio no art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo.

Custas finais, se houver, pelo Autor.

Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Brasília-DF., *13* de *06* de

1997.

*[Assinatura]*  
**EVANDRO NEIVA DE AMORIM**  
Juiz de Direito Substituto